

## PARECER FINAL

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO PRAZO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021.006-SMAS**

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 15/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210131 Processo Licitatório nº 7/2021.006-SMAS, referente à Dispensa de Licitação, tendo por OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO NÚCLEO 12 DE OUTUBRO, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

### 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

*“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art.*

*65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.*  
*- Informativo 333 do TCU*

### DA ANÁLISE:

Aos 21 de dezembro de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação pedido de aditivo de prazo, a Sr.<sup>a</sup> OZIANE PINHEIRO ARAÚJO, CPF: 747.935.272-72, aceitou o pedido de prorrogação. A Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº 7/2021.006-SMAS, gerando contrato administrativo nº. 20210131 – Prorrogação até dia 31 de outubro de 2023.

Para manutenção dos pagamentos solicitamos que apresente as Certidões exigidas conforme Lei.

**CONCLUSÃO:**

Seguidos os trâmites legais a mesma ESTÁ APTA a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.( <https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 21 de dezembro de 2022.

**RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA**  
**Controlador Municipal**  
**Portaria 015/2022-PMI.**